



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

**DECRETO Nº. 5.143/2.023.
DE 27 DE MARÇO DE 2.023.**

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto no arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO que, apesar de opcional, o Plano de Contratações Anual - PCA é uma importante ferramenta de governança das contratações, que tem o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2.001, e da Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2.011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.
- II. Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;
- III. setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;
- IV. setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços e obras.
- V. setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

§1º - As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº. 14.133/2.021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº. 14.133/2.021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº. 14.133/2.021), também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

§2º - O plano deverá ser elaborado no ano anterior de sua aplicação e deverá ser utilizado como subsídio na elaboração do projeto da lei orçamentária.

Objetivos

Art. 5º - A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I. racionalizar as contratações;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;
- IV. garantir a boa execução orçamentária; e
- V. dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações que a serem efetivadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III
ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitos do Plano

Art. 6º - O Plano de Contratações Anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. tipo de item;
- II. natureza do objeto;
- III. descrição sucinta do objeto;
- IV. grau de prioridade da compra ou contratação;
- V. data limite para início da fase interna da contratação;
- VI. previsão de data desejada para a formalização da contratação;
- VII. estimativa preliminar do valor total da contratação.

Encaminhamento das proposições

Art. 7º - Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar à Gerência de Licitação da Secretaria Municipal de Finanças, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente.

Consolidação das demandas

Art. 8º - Até o dia 31 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento.



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

- I. agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- III. construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV. definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Compatibilização com as leis orçamentárias

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá manifestar-se, até 30 de junho, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado com o Plano Plurianual (PPA), bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. Os dados registrados no Plano consolidado deverão servir de base para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano subsequente e a estimativa de receita deverá ser utilizada na verificação da compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado.

Aprovação

Art. 11º - Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprovar o Plano.

§1º - O(A) Prefeito(a) Municipal poderá realizar reuniões de alinhamento com Secretários(as) e Assessores(as).

§2º - O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Divulgação

Art. 12º - O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 14, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

CAPÍTULO IV REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Consolidação do projeto da LOA

Art. 13º - Após publicação, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá consolidar e compatibilizar o projeto da Lei Orçamentária Anual do ano subsequente com as ações registradas no Plano publicado.

Revisão

Art. 14º - Após a aprovação da LOA, e sempre que houver alteração do PPA, da LDO e da LOA, o plano deverá ser revisto para sua compatibilização com a legislação orçamentária.

Parágrafo único. E ainda, poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.



Alteração

Art. 15º - Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisição da demanda

Art. 16º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), sempre que elaborado, deverá demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Parágrafo único. Nos casos em que é dispensado o uso ETP a referida demonstração deverá ser indicada no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso.

Compatibilidade da demanda

Art. 17º - Na execução do Plano de Contratações Anual, a Gerência de Licitação e Contratos deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 18º - As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao Gerência de Licitação e Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Monitoramento

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá apresentar periodicamente relatórios de monitoramento do PCA e submetê-los ao conhecimento do(a) Prefeito(a) Municipal e dos(as) Secretários(as), conforme o caso.

Primeira aplicação

Art. 20º - O primeiro Plano de Contratações Anual a ser elaborado com base neste Decreto Municipal será referente ao exercício 2.024.

Omissão

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Revogação

Art. 22º - O Decreto Municipal nº. 4.886/2.022, fica revogado a partir de 1º de janeiro de 2.024.





Vigência

Art. 23º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de março de 2.023.

Adilson

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças

